



DECRETO Nº 3352/2013

**“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL
QUE ESPECIFICA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas na **Lei Municipal nº 800/2011**,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada **Comissão Especial Organizadora da Campanha “IPTU SEM ATRASO”** do exercício de 2013, composta pelos seguintes membros:

I – Darci Abel Pezenti, **Representante da Secretaria Municipal de Finanças;**

II – Lupércio Ariano Tel, **Representante da Secretaria Municipal de Administração;**

III – Wanderley Rankel, **Representante da Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo;**

IV – João Batista da Silva, **Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;**

V – Celso Veiga, **Representante dos Órgãos de Imprensa Escrita Sediados no Município;**

VI – Volney Gonçalves Tibes, **Representante da Câmara Municipal;**

VII – Peterson Alves da Costa, **Representante dos Contribuintes;**

Parágrafo único – A Comissão de que trata este artigo é nomeada em observância ao que preceitua o artigo 4º da **Lei Municipal nº 800/2011**, cujo mandato terá início nesta data e término em 31 de dezembro de 2013, sob a presidência do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º – São competências da **Comissão Especial Organizadora da Campanha “IPTU SEM ATRASO”**, do exercício de 2013, conforme disposição do parágrafo único do artigo 12 do **Regulamento** aprovado pelo Decreto Municipal nº 3351/2013:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento;

II – orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes à realização da Campanha e dos sorteios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

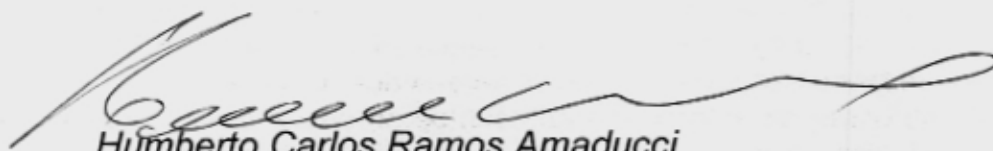
III – aprovar ou impugnar, no ato dos sorteios, os cupons sorteados;

IV – homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua realização;

V – resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização de sorteios da Campanha, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE.


Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IV - Nº 801

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

Órgão de divulgação oficial do município
Terça-feira, 04 de junho de 2013

DECRETO

§ 2º Na hipótese de ser o ganhador menor de dezoito anos, deverá este ser assistido ou representado pelos pais ou responsáveis legais, conforme o caso.

§ 3º A Administração Municipal, por meios próprios, reserva-se no direito de comprovar, no ato do sorteio, a regularidade do PARTICIPANTE com o Tesouro Público Municipal, na forma prevista no artigo 4º deste Regulamento, e no caso de inadimplência será o prêmio novamente sorteado.

§ 4º Sem prejuízo do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 2º, deste Regulamento, é vedado outorgar ao mesmo PARTICIPANTE mais de um prêmio objeto da presente Campanha, sendo considerado nulo, para todos os efeitos jurídicos e legais, qualquer eventual sorteio pela segunda vez à mesma pessoa.

§ 5º Não poderão participar do sorteio previsto neste artigo o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e os membros da Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO".

§ 6º Eventuais recursos dos PARTICIPANTES sobre a realização do sorteio deverão ser dirigidos expressamente a Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO", no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas posterior à sua realização.

§ 7º Na eventual impossibilidade de realização do sorteio no local, data e horário predeterminedos neste artigo, a Administração Municipal fixará nova data e local para esse fim, as quais serão objeto de ampla publicidade para conhecimento dos interessados.

Art. 9º Perderá o direito ao prêmio, o PARTICIPANTE sorteado que não comparecer perante a Administração Municipal ou não redamá-lo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da realização do sorteio.

Art. 10 A Campanha "IPTU SEM ATRASO" será divulgada no Diário Oficial do Município e nos órgãos de imprensa escrita e falada sediados no Município, e bem assim através de esclarecimentos e orientações aos PARTICIPANTES pelos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. O resultado final do sorteio será divulgado de forma idêntica ao disposto neste artigo, e ainda através de correspondência aos premiados, se necessário.

Art. 11 Não terão direito de participação na Campanha "IPTU SEM ATRASO", os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento de IPTU, através de Lei Municipal, ou que estejam inscritos em Dívida Ativa Tributária ou não Tributária Municipal, exceto, nesta hipótese, quando atendidas todas as condições estabelecidas na parte final do parágrafo único, do artigo 4º deste Regulamento.

Art. 12 A Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO", tem por objetivo supervisionar a realização da campanha e acompanhamento dos sorteios e entrega dos prêmios, mantendo os registros que se fizerem necessários para o fiel atendimento do presente Regulamento.

Parágrafo único. À Comissão Especial Organizadora de que trata este artigo, compete:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento;
- II - orientar os PARTICIPANTES e dirimir as dúvidas referentes à realização da Campanha e dos sorteios;
- III - aprovar ou impugnar, no ato do sorteio, os cupons sorteados;
- IV - homologar o sorteio e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua realização;
- V - resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização do sorteio da Campanha, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

Art. 13 Os PARTICIPANTES sorteados, desde já, concedem e autorizam o uso dos respectivos nomes, fotos e imagens para publicidade institucional da Campanha, ficando vedado por outras finalidades, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Art. 14 Aplica-se ao presente Regulamento, no que couber e se fizer necessário, as disposições do Código Tributário Municipal, em especial a conceituação concernente a Sujeito Passivo, Fato Gerador e Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 15 As dívidas e omissões que surgirem da Campanha "IPTU SEM ATRASO" do exercício de 2013 e deste Regulamento serão dirimidas conjunta e soberanamente pelo Prefeito Municipal e pela respectiva Comissão Especial Organizadora, sendo suas decisões de caráter irrecorrível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3352/2013

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal do Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas na Lei Municipal nº 800/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO" do exercício de 2013, composta pelos seguintes membros:

- I - Darci Abel Pezenti, Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Lupércio Ariano Tel, Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III - Wanderley Rankel, Representante da Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo;
- IV - João Batista da Silva, Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- V - Celso Veiga, Representante dos Órgãos de Imprensa Escrita Sediados no Município;
- VI - Volney Gonçalves Tibes, Representante da Câmara Municipal;
- VII - Peterson Alves da Costa, Representante dos Contribuintes;

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo é nomeada em observância ao que preceitua o artigo 4º da Lei Municipal nº 800/2011, cujo mandato terá início nesta data e término em 31 de dezembro de 2013, sob a presidência do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º - São competências da Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO", do exercício de 2013, conforme disposição do parágrafo único do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 3351/2013:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento;
- II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes à realização da Campanha e dos sorteios;
- III - aprovar ou impugnar, no ato dos sorteios, os cupons sorteados;
- IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua realização;
- V - resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização de sorteios da Campanha, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL